



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 1.159

BAIXA O REGULAMENTO PARA LANÇAMENTO E COBRANÇ  
IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.389, de 27 de Dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Regulamento do Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza:-

= SECCÃO I =

Do Fato Gerador, dos Contribuintes e da Incidência.

ART. 1º - O imposto sôbre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, no Município, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, desde que não configure por si só, fato gerador de imposto da competência da União ou dos Estados.

§ ÚNICO - As disposições dêste artigo aplicam-se a tôdas as empresas individuais ou coletivas, regulares ou não, às filiais, agências ou representações de empresas com sede em outra localidade, quanto à prestação de serviços no Município.-

ART. 2º - Consideram-se serviços, para os efeitos deste imposto:

- I - O fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;
- II - A locação de bens móveis;
- III - A locação de espaço em bens imóveis, a título de aluguel, pedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

§ ÚNICO :- As atividades a que refere êste artigo, quando acompanhadas de fornecimento de mercadorias, serão consideradas de caráter misto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

para efeito de cálculo do imposto, salvo se a prestação do serviço constituir o seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita média mensal da atividade.

ART. 3º - Considera-se profissional autônomo, para os efeitos do Código Tributário Municipal, o profissional liberal e a pessoa que, sem vínculo de subordinação, exerce uma profissão, arte, ofício ou função, de natureza permanente, com o fim de lucro ou mediante remuneração.

§ ÚNICO - Se o profissional liberal estabelecido tiver a seu serviço auxiliares de sua categoria profissional, será cada um lançado para efeito de tributação.-

ART. 4º - Não se considera prestação de serviços, nos termos do art. 3º, II do Ato Complementar nº 34, o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias nos restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

ART. 5º - Considera-se receita bruta, para os efeitos de tributação, o preço total dos serviços, acrescido das despesas acessórias cobradas do usuário.

§ ÚNICO - Quando a prestação de serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre a diferença entre o preço total do serviço e a parcela que servir de base de cálculo do I.C.M.

ART. 6º - Serão consideradas exclusivamente de prestação de serviço para efeito de cálculo deste imposto, as atividades mistas em que o valor das mercadorias fornecidas não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da receita média mensal.

ART. 7º - Entende-se por empresa a pessoa jurídica e a firma individual de qualquer natureza, regular ou de fato, que exerce atividade econômica de fim lucrativo.

§ ÚNICO - Incluem-se entre as empresas tributáveis:-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- I - instituições financeiras (bancos, cooperativas, sociedades de investimentos e congêneres)
- II - loterias e jogos de qualquer natureza, serviços diversionais, hotéis, pensões, "boites"
- III - concessionários de serviços públicos, de transportes coletivos, postos de automóveis, de lavagem e lubrificação, agências de turismo e viagem e estabelecimentos que operem por conta de terceiros, mediante comissões ou percentagens.
- IV - Hospitais, casa de saúde, laboratórios de análises clínicas, de raio X, de eletrocardiografia e similares.
- V - serviços de construção civil e instalações, obras fluviais, obras de estradas de ferro e de rodagem, de urbanismo e saneamento, de eletricidade, de hidráulica e congêneres e serviços auxiliares.

ART. 8º - As atividades previstas no artigo anterior são meramente exemplificativas e não excluem outras que, pela sua natureza e organização, devem ser tributadas pelo sistema das alíquotas proporcionais da Tabela I anexa.

ART. 9º - Quando a atividade tributária for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

### = SECÇÃO II = DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

ART. 10º - O imposto será recolhido pelos estabelecimentos e pessoas prestadores de serviço, mediante guia, em três vias, de emissão do próprio contribuinte, da qual constarão:-

- a) - nome, firma ou denominação social do contribuinte;
- b) - endereço do estabelecimento ou local do serviço;
- c) - ramo de atividade;
- d) - mês a que se refere o recolhimento;
- e) - alíquota;
- f) - importância do imposto e total a recolher;
- g) - data e assinatura do contribuinte ou responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 11º - Enquanto não dispuser a Prefeitura de cadastro geral de contribuintes, o recolhimento do imposto pelos profissionais autônomos se fará mediante guia de sua própria emissão, observado o modelo oficial.

ART. 12º - Os contribuintes sujeitos ao imposto com base na receita bruta manterão, para fins de controle fiscal, o livro "Registro de Contratos de Empreitadas e Obras", destinado aos construtores e empreiteiros e o de "Registro de Serviços, Obras e Consertos" para os demais prestadores de Serviços.

§ 1º - As empresas que já possuem livros de idêntica finalidade, criados pela legislação estadual, poderão continuar a utilizá-los, enquanto que as demais devem procurar legalizá-los imediatamente, mediante rubrica de suas folhas e lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo Chefe dos Serviços da Fazenda.

§ 2º - Quando necessário, a autoridade fazendária poderá mediante notificação prévia ao contribuinte, estabelecer a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal, correspondente a cada operação de prestação de serviço.

ART. 13 - A base para cálculo do imposto a recolher será arbitrada pela fiscalização municipal, quando:-

- a) - o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar;
- b) - o contribuinte apresentar guia com emissão dolosa ou com fraude;
- c) - quando exigidos os livros de registro e os documentos de controle, o contribuinte não os possuir.

§ 1º - A fiscalização municipal, para o arbitramento levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros da mesma categoria e demais fatores para aferição da provável receita bruta.

§ 2º - A receita bruta arbitrada não poderá ser inferior à soma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

seguintes parcelas:-

- a) - valôr das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;
- b) - fôlha de salários, honorários ou retiradas;
- c) - 10% (dez por cento) do valôr do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados;
- d) - despesas com fornecimento de água, fôrça, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;

ART. 14 - Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, sanar as irregularidades que lhe deram causa.

ART. 15 - As emprêsas ou profissionais autônomos que desempenharem atividades classificadas em mais de um grupo da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base na alíquota de maior frequência.

ART. 16 - Qualquer contribuinte que iniciar suas atividades no município é obrigado a dar comunicação à Prefeitura, sob pena de lançamento "ex-ofício" e de aplicação das penalidades previstas em lei.

ART. 17 - Tratando-se de instituições financeiras, como bancos, cooperativas de crédito, sociedades de investimentos e congêneres, casas de câmbio, turismo e viagem, o imposto incidirá sobre a receita proveniente de:-

- A) - cobrança, por conta de terceiros, de títulos de crédito de qualquer origem ou natureza, alugueis de bens moveis e imoveis e outros serviços acessórios;
- B) - Administração de bens e execução de contratos de interesses de terceiros, sob qualquer modalidade;
- C) - Transferência de numerários, desta para outra praça;
- D) - qualquer outra espécie de serviço a terceiro, desde que não tributada pela União.

ART. 18 - A receita da emprêsa de publicidade será a proveniente do serviço prestado, planejado ou distribuído pelo estabelecimento sed



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

do no município, ainda que sua divulgação se faça em outra localidade.

ART. 19 - Constituem renda das emprêsas de divertimentos público para aplicação da alíquota de 10% (dez por cento):-

- a) - o preço cobrado por ingresso em qualquer divertimento público, bilhetes, pules, cartões, talões ou apostas, adotados em jogos ou competições, devidamente licenciados;
- b) - o preço cobrado por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical e aluguel de mesas em clubes e estabelecimentos de diversões;
- c) - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e brinquedos, mecânicos ou não, em parques ou outros locais de diversões.

### / = SECÇÃO III = DOS PRAZOS

ART. 20º - Os profissionais autônomos recolherão o imposto, de só vez até 31 de março de cada ano.

§ ÚNICO - Quando o profissional iniciar suas atividades no decurso do exercício sua tributação se fará pelos trimestres restantes, considerados por inteiro as frações dêstes.

ART. 21º - As pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao imposto calculado em função da receita bruta farão o seu recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao movimento do mês anterior.

ART. 22º - As emprêsas de financiamento e investimento, quando pela natureza de suas operações, não dispuserem de elementos mensais, recolherão o imposto mensalmente, calculado sobre 1/6 (um sexto) do movimento do semestre anterior, fazendo-se o acêrto devido logo que apurado.

ART. 23º - Os estabelecimentos de diversões públicas, de funcionamento permanente, recolherão o imposto:-

- a) - até o dia 25 (vinte e cinco), relativamente à receita da p



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

meira quinzena do mês;

b) - até o dia 10 (dez), relativamente à receita da segunda quinzena do mês anterior.

§ ÚNICO - Os divertimentos públicos apresentados de forma não permanente ou eventuais, pagarão o imposto diariamente, no dia imediato ao do funcionamento.

## = SECÇÃO IV =

### DA FISCALIZAÇÃO

ART. 24 - Além das obrigações previstas neste Regulamento, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam sujeitos a:-

- a) - inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuintes do Município
- b) - manter e escriturar em dia os livros e documentos fiscais de controle de renda;
- c) - atender as exigências da Fiscalização, para facilitar sua atuação ou para a substituição do processo de recolhimento do imposto.

ART. 25º - Para fins de fiscalização os agentes do fisco farão visitas periódicas aos estabelecimentos prestadores de serviços e examinarão seus livros e documentos, conferirão os pagamentos feitos e exigirão qualquer diferença apurada em favor do Município.

ART. 26 - Os empresários ou responsáveis por casas, e estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão aos funcionários fazendeiros, desde que munidos de autorização, os seus salões de exibição, bilheterias e demais dependências.

ART. 27 - Subsidiariamente, os livros e registros adotados por exigência dos fiscos federais e estaduais serão considerados elementos de fiscalização do Município.

## = SECÇÃO V =



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## = SECÇÃO V =

### DAS PENALIDADES

ART. 28º - Expirados os prazos para pagamento, ficam os contribuintes do Imposto sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), acrescido do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 29º - Fica sujeito à multa de 10% a 30% do salário mínimo regional, o contribuinte que:-

- a) - deixar de fazer sua inscrição no Cadastro da Prefeitura;
- b) - apresentar guia de movimento econômico com dados inverídicos ou com omissões;
- c) - deixar de comunicar as alterações em suas atividades que importem em maior ou menor gravame.

ART. 30 - É passível da multa de 5% a 20% do salário mínimo regional, o contribuinte ou responsável que:-

- a) - negar-se à prestar informações ou por qualquer modo tratar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;
- b) - deixar de cumprir quaisquer das obrigações acessórias estabelecidas neste Regulamento.

## SECÇÃO VI

### DAS ISENÇÕES

ART. 31 - São isentos do Imposto:-

- a) - os assalariados, como tais os declarados pelas leis trabalhistas e por contratos de relações de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalho a terceiros;
- b) - os diretores de Sociedades por ações, de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civil ou comercial, mesmo quando não sejam sócios ou acionistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALD.

- c) - os servidores públicos federais, estaduais e municipais das autarquias, inclusive os inativos, no referente a condição ou situação.

## SECÇÃO VII

### = DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS -

ART. 32 - Durante o ano de 1967, os prazos fixados neste Regulamento ficam prorrogados da seguinte forma:-

- I - o prazo estabelecido no art. 20 fica prorrogado até 30 de junho;
- II - todos os impostos cujos recolhimentos devam ser feitos mensalmente ou por quinzena, poderão ser pagos a partir do 1 de junho;
- III - os impostos devidos mensalmente ou por quinzena, referentes aos meses anteriores já vencidos deverão ser recolhidos em parcelas mensais ou quinzenais, conforme a forma prevista cronologicamente e juntamente com o pagamento devido no mês;
- IV - o recolhimento do imposto previsto para ser feito diariamente deverá ser recolhido, quanto ao atrasado, de uma só vez até o dia 30 de abril.

MANDO PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DA PRESENTE PORTA PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA CONTEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 1967.

  
ENGO HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

### = GRUPO I =

MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA

= ALÍQUOTA - 0,3% =

- 1 - Locação de bens móveis de qualquer natureza.

=GRUPO II =

= ALÍQUOTA 0,5% =

- 2 - Comissões e consignações, agentes vendedores ou compradores, representantes, prepostos, leiloeiros, administração de imóveis, etc.
- 3 - Empresas ou escritórios de informações e quaisquer outras que explorem ramo de prestação ou fiscalização de serviços.
- 4 - Postos de gasolina, lavagens e lubrificação de veículos.
- 5 - Barbearias, engraxatarias, loterias e congêneres.
- 6 - Despachantes ou empresários de transportes de mercadorias.
- 7 - Empresas e agentes de publicidade e propaganda.
- 8 - Hospitais, sanatórios, casas de saúde, creches, casas de cômodos.
- 9 - Laboratórios de análises em geral, gabinetes de Raio X - fisioterapia prótese dentária.
- 10 - Lavanderias e tinturarias.
- 11 - Armazéns -gerais, guarda moveis e mercadorias.
- 12 - Ateliers de fotografias.
- 13 - aluguel de lanchas, bracas, bicicletas, motocicletas, automóveis, charretes etc.
- 14 - Empresas distribuidoras de filmes.
- 15 - Empresas concessionárias de serviços de utilidade pública, de transportes coletivos, serviços telefônicos e de energia elétrica.
- 16 - Empresas funerárias e de prestação de serviços correlatos.
- 17 - Empresas operadoras em investimentos financeiros, câmbio e empréstimo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 18 - Empresas de projetos, cálculos, maquetes, decorações, etc.
- 19 - Empresas de Turismo.
- 20 - Empresas que operam em seguro individual ou coletivo, capitalização ramos elementares.
- 21 - Estabelecimentos que operam em transações bancárias.
- 22 - Institutos de Beleza, manicure, massagista, pedicure, saunas, etc.-
- 23 - Garagens e oficinas em geral.
- 24 - Quaisquer outros estabelecimentos que explorem prestação de serviços

## GRUPO III

= ALÍQUOTA - 1% =

- 25 - Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

## GRUPO IV

= ALÍQUOTA = 5% =

- 26 - Locação de espaço de bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda bens de qualquer natureza.

OBS:- As atividades dos grupos III e IV quando acompanhadas de fornecimento de mercadorias (atividades mistas), a incidências deste posto será sobre a receita bruta deduzida da parcela que servir base ao cálculo de ICM.

= GRUPO V =

25% DO SALÁRIO MÍNIMO.

- 27 - Profissionais, liberais (autônomos) individualmente.

= GRUPO VI =

= ALÍQUOTA - 10% =

- 28 - Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos públicos,

